



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**

**MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SENAJUS Nº 01/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE LEGISLAÇÃO MIGRATÓRIA, À INCLUSÃO SOCIAL, À PREVENÇÃO DA VIOLAÇÃO DE GARANTIAS E À PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE MIGRANTES E REFUGIADOS – PROJETO MIGRAJUS.**

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019 e com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023), torna público o presente Edital de Chamamento Público com vistas à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projeto voltado à disseminação de informações sobre legislação migratória, à inclusão social, à consolidação, à promoção e à prevenção de violação de garantias e direitos dos migrantes e dos refugiados – Projeto Migrajus.

## **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Justiça, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros a organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Poderão ser selecionadas até 05 (cinco) propostas, sendo um projeto em cada região geográfica do Brasil, para receber apoio financeiro com valor individual de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para execução no prazo de até 18 (dezoito) meses, observada a ordem de classificação por região e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

**1.4.** Será observada a seguinte ordem entre as regiões geográficas para a seleção das propostas: Sul, Norte, Centro-Oeste, Sudeste e Nordeste, que representam, nessa ordem, as regiões que mais receberam pessoas migrantes interiorizadas pelo Programa de Interiorização da Operação Acolhida, conforme Anexo VII deste Edital.

**1.5.** Após a seleção das 05 (cinco) melhores propostas, e durante a vigência deste Edital, caso ainda haja disponibilidade orçamentária, poderão ser convidados os proponentes da(s) proposta(s) subsequente(s) para celebrar parcerias, observada a compatibilidade entre a(s) proposta(s) e o recurso orçamentário disponível. A escolha das propostas deverá observar a pontuação obtida pelo projeto e a divisão por regiões geográficas, conforme esclarecido nos itens anteriores, salvo se inexisterem propostas aprovadas para determinada região.

## **2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Federal para a execução de projeto voltado à disseminação de informações sobre legislação migratória, à inclusão social, à consolidação, à promoção e à prevenção de violação de garantias e direitos dos migrantes e dos refugiados – Projeto Migrajus

**2.2.** Objetivos específicos da parceria no Projeto Migrajus, que devem estar presentes em todos os projetos selecionados:

- a) disponibilizar orientações, na forma de atendimento presencial – individualizado ou em grupo, sobre a legislação migratória nacional, em especial sobre as formas de regularização migratória existentes, inclusive prestando auxílio no preenchimento de formulários e organização da documentação necessária à apresentação de petições ao poder público;
- b) fornecer orientações sobre acesso às políticas públicas locais de saúde, de educação, de assistência social e de emprego, bem como sobre outras iniciativas eventualmente existentes no local que possam ser relevantes ao processo de integração local e social do público-alvo da parceria;
- c) orientar e auxiliar, inclusive com o preenchimento de formulários e organização da documentação necessária, atividades relacionadas à abertura de conta bancária, emissão de documentos que facilitem o exercício de direitos (CPF, CTPS, RNM, etc.) e demandas de natureza semelhante relevantes ao processo de integração local e social do público-alvo da parceria;

- d) identificar e auxiliar, no encaminhamento aos órgãos públicos competentes, casos que necessitam de atendimento especializado, dentre outros, de órgãos de Segurança Pública, de Defensorias Públicas e dos Conselhos Tutelares;
- e) encaminhar para a rede local de atendimento vítimas de tráfico de pessoas ou de contrabando de migrantes;
- f) realizar campanhas informativas sobre prevenção ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes; e
- g) ações de conscientização e de combate à xenofobia e a outras formas de discriminação.

**2.3.** Adicionalmente, o presente Edital estimula a apresentação de projetos que, adimplentes com os objetivos citados em 2.1 e 2.2, proponham outras ações que reflitam a vocação de atuação da OSC proponente e as demandas específicas do local de implementação do projeto, tais como, mas não exclusivamente:

- a) disponibilização de atendimento psicossocial e/ou psicológico;
- b) orientação jurídica e encaminhamento para as esferas jurídicas de atendimento apropriadas;
- c) disponibilização de cursos e atividades educacionais para aperfeiçoamento pessoal e capacitação profissional, inclusive com aprendizado da língua portuguesa;
- d) desenvolvimento de ações de apoio para ingresso no mercado de trabalho e integração laboral, inclusive com intermediação de mão de obra;
- e) desenvolvimento de ações de capacitação relativas a empreendedorismo, em especial voltadas à criação e gestão de negócios e à obtenção de crédito orientado;
- f) orientação e levantamento do perfil profissiográfico;
- g) acompanhamento psicopedagógico de crianças, adolescentes e adultos com dificuldades cognitivas;
- h) ações de integração social por meio de evento intercultural, como feiras e seminários;
- i) orientação assistencial itinerante em equipamentos públicos em locais onde haja pessoas em estado de vulnerabilidade – hospitais, penitenciárias, escolas, ginásios, etc.;
- j) confecção de guias ou cartilhas multilíngues com orientações de cunho social ou jurídico;
- l) ações relacionadas à incubação de empreendimentos populares (cooperativas, associações, clubes de produtores, etc.) levando-se em consideração os processos de produção, comercialização e divisão dos resultados entre os participantes; e
- m) atendimento humanizado a emigrantes brasileiros que retornam ao país com ânimo de residência.

**2.4.** As ações descritas nos itens 2.2 e 2.3 poderão, de forma excepcional e durante a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (Covid-19), ser exercidas de forma on line, com auxílio de tecnologias de atendimento à distância.

**2.5** O presente Edital considera relevante que os projetos selecionados contemplem a capacitação de OSC locais sobre os temas afetos aos objetivos específicos descritos no item 2.2.

**2.6.** Os projetos selecionados por este Edital deverão ser implementados em uma ou mais das cidades abaixo listadas:

#### **I- Região Norte**

- a. Assis Brasil/AC;
- b. Belém/PA;
- c. Boa Vista/RR;
- d. Bonfim/RR;
- e. Eptaciolândia/AC;
- f. Guajará-Mirim/RO;
- g. Manaus/AM;
- h. Oiapoque/AP;
- i. Pacaraima/RR;
- j. Palmas/TO;
- k. Porto Velho/RO; e
- l. Tabatinga/AM.

#### **II- Região Nordeste**

- a. Aracaju/SE;
- b. Conde/PB;
- c. Fortaleza/CE;
- d. Lauro de Freitas/BA;
- e. Maceió/AL;
- f. Salvador/BA; e
- g. Teresina/PI.

#### **III- Região Centro-Oeste**

- a. Bela Vista/MS;
- b. Brasília/DF;
- c. Coronel Sapucaia/MS
- d. Cuiabá/MT;
- e. Cáceres/MT;
- f. Campo Grande/MS;
- g. Corumbá/MS;
- h. Dourados/MS;
- i. Goiânia/GO;
- j. Mundo Novo/MS;
- k. Paranhos/MS;
- l. Ponta Porã/MS; e
- m. Rondonópolis/MT.

#### **IV – Região Sudeste**

- a. Belo Horizonte/MG;
- b. Campinas/SP;
- c. Confins/MG;
- d. Guarulhos/SP;
- e. Juiz de Fora/MG;
- f. Rio de Janeiro/RJ;
- g. São José do Rio Preto/SP; e
- h. Vitória/ES.

#### **V- Região Sul**

- a. Araucária/PR;
- b. Balneário Camboriú/SC;
- c. Canoas/RS;
- d. Capinzal/SC
- e. Cascavel/PR;
- f. Caxias do Sul/RS;
- g. Chapecó/SC;
- h. Chuí/RS;
- i. Colombo/PR;
- j. Curitiba/PR;
- k. Dionísio Cerqueira/SC;
- l. Esteio/RS;
- m. Florianópolis/SC;
- n. Goioerê/PR
- o. Foz do Iguaçu/PR;
- p. Guatambu/SC;
- q. Itapiranga/SC;
- r. Joinville/SC;
- s. Maringá/PR;
- t. Porto Alegre/RS;
- u. São José/SC;
- v. São José dos Pinhais/PR;
- w. Uruguaiana/RS; e
- x. Vacaria/RS.

**2.7.** As cidades elencadas no item anterior representam os locais que, nos últimos anos, receberam um maior fluxo de entrada de migrantes venezuelanos e haitianos ou receberam um maior número de pessoas imigrantes interiorizadas pelo Programa de

Interiorização da Operação Acolhida e, ainda, capitais e cidades-gêmeas de unidades federativas que não possuem Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, conforme detalhamento contido no Anexo VIII deste Edital.

**2.8** As propostas poderão contemplar ações em mais de uma das cidades apontadas e, ainda, incluir outras localidades, não elencadas, desde que façam parte da região metropolitana dos municípios citados no item 2.6, observado o disposto no item 2.9.

**2.9.** Foram excluídas do rol de cidades listadas no item 2.6 os municípios contemplados por projetos selecionados no Edital de Chamamento Público Senajus nº 01/2020, quais sejam: Campina Grande/PB, Igarassu/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE, João Pessoa/PB, Natal/RN, Recife/PE e São Paulo/SP.

**2.10.** As ações previstas nos projetos deverão incluir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, nos termos do inciso X do §1º, do artigo 24, da Lei nº 13.019, de 2014, e do inciso VIII do artigo 9º do Decreto nº 8.726, de 2016.

**2.11.** A parceria deverá contemplar, no mínimo, todos os objetivos específicos listados no item 2.2.

**2.12.** Adicionalmente, a OSC parceira se obrigará a colaborar com o desenvolvimento das políticas públicas para imigrantes, refugiados, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, apátridas, brasileiros retornados, vítimas de tráfico de pessoas e de contrabando de migrantes mediante as seguintes ações:

- a) adotar rotina de envio de dados e estatísticas de perfil da população atendida ou beneficiada, como nacionalidade, idade, sexo e escolaridade, os quais deverão ser consolidados e apresentados em relatórios trimestrais de execução do objeto, sem prejuízo de atendimento de demanda de informações do ente público parceiro, a qualquer momento, durante a vigência da parceria;
- b) aplicar instrumentos de coleta de dados sempre que solicitado pela Administração Pública Federal parceira; e
- c) apoiar a disseminação de material informativo e de capacitação relacionados às políticas públicas para migrantes, refugiados, solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, apátridas, brasileiros retornados, vítimas de tráfico de pessoas e de contrabando de migrantes.

**2.13.** É vedada a celebração de parcerias cujos objetos envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

**2.14.** O corpo técnico da Secretaria Nacional de Justiça capacitará as OSC selecionadas por este Edital sobre os temas descritos no item 2.2 relacionados a sua competência.

### 3. JUSTIFICATIVA

#### 3.1. Política, Plano, Programa ou Ação em que se insere o objeto da parceria

O objeto da parceria insere-se no [Plano Plurianual 2020-2023](#), "Programa 5015 Justiça e Ação 2017 Política Nacional de Justiça", no que se refere à proteção e garantia dos direitos de migrantes, refugiados e apátridas, indica a necessidade do desenvolvimento e implementação de uma política migratória sob a perspectiva da justiça e da cidadania, assegurando e expandindo os direitos dos migrantes e refugiados, provendo acolhimento, assistência, integração e moradia. Alocado gerencialmente ao "Plano Orçamentário 0005 Migrações: Apátrida, Naturalização, Refúgio, Residência e Retirada Compulsória", indica o desenvolvimento de ações que promovam e ampliem os direitos dos migrantes e refugiados, com a realização de atividades como conferências, oficinas, palestras, parcerias, campanhas, criação de centro de estudos e redes colaborativas, além da busca pela informatização de procedimentos que assegurem celeridade e segurança na prestação de informações a essa população. Ainda, há previsão para atendimento específico aos refugiados, população migrante em extrema vulnerabilidade, com vistas a prover o acolhimento e a proteção legal e facilitar a integração local dos que buscam no Brasil uma nova oportunidade de vida em paz e segurança.

#### 3.2. Contextualização

Os fluxos migratórios têm se intensificado em escala mundial nos últimos anos e o Brasil tem despontado como destino escolhido por uma grande quantidade de migrantes.

Observa-se que, de 2011 a 2019 foram registrados, no Brasil, 1.085.673 imigrantes, considerados todos os amparos legais previstos no ordenamento jurídico nacional.

Entre 2010 e 2019, foram registrados 660.349 imigrantes de longo termo no Brasil, dos quais 41% foram mulheres. Os maiores números de registros de imigrantes de longo termo foram entre os nacionais da Venezuela (142.250), Paraguai (97.316), Bolívia (57.765) e Haiti (54.182), representando 53% do total de registros. No mesmo período, as principais regiões a receber imigrantes de longo termo foram o Sudeste (44%), Sul (22%) e Norte (20%).

Especificamente em 2019, a região Norte apresentou o maior número de registros de imigrantes de longo termo (52.242), com destaque para o Estado de Roraima (37.928) que representou 38% dos registros, além de apresentar o maior número de registros anuais da série histórica. O aumento no número de registros ocorreu em consequência da imigração venezuelana para a região.

O total de imigrantes empregados com carteira de trabalho assinada passou de 55,1 mil, em 2010, para 116,4 mil trabalhadores, em 2014, e depois para 147,7 mil em 2019. Entre 2018 e 2019, o número de imigrantes no mercado formal de trabalho brasileiro cresceu cerca de 8,3%, com destaque para a imigração haitiana, principal responsável pelo crescimento. A partir de 2016, os imigrantes venezuelanos também contribuíram de forma significativa para o aumento do volume de trabalhadores no mercado formal de trabalho.

A imigração laboral envolve, além da vinda de mão de obra altamente qualificada, os aspectos: econômicos, voltados a facilitação de negócios e de empregabilidade de imigrantes em setores com carência profissional; científicos, com a regulação da vinda de imigrantes que prestam serviços especializados e de pesquisadores na área de ciência, tecnologia e inovação; e sociais, que permitem o compartilhamento de conhecimento e experiências entre imigrantes e brasileiros. Ressalta-se que a migração é extremamente benéfica para sociedade, devido à troca de experiências e habilidades profissionais, intercâmbio tecnológico, rejuvenescimento das populações, estímulo ao desenvolvimento intelectual e econômico, crescimento e dinamismo da economia local e crescimento do setor produtivo deficitário em certas atividades econômicas. É de extrema importância buscar a inserção sustentável do imigrante, como sujeito ativo e colaborativo para o crescimento e desenvolvimento econômico e social do país, no mercado de trabalho brasileiro e sua integração na sociedade. Cabe ressaltar que, no contexto do fenômeno migratório, um imigrante é uma importante força de trabalho a ser incorporada

na sociedade, de maneira permanente, temporária ou em trânsito, e as políticas governamentais devem estar alinhadas com a relevância do tema para o País.

Quanto às migrações forçadas, segundo o relatório *Global Trends*, do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur), no ano de 2019, o mundo viu o maior número de pessoas deslocadas forçadamente em virtude de perseguição, conflito ou violência generalizada para fora de suas regiões de origem desde a Segunda Guerra Mundial, com cerca de 79,5 milhões de pessoas. Em perspectiva, significa que a cada dia do ano de 2019, cerca de 218.000 pessoas foram forçadamente deslocadas.

No Brasil, cerca de 51 mil pessoas vivem sob a condição de refugiadas, das quais cerca de 38% são mulheres e 62%, homens. Cerca de 90% do número consolidado são nacionais da Venezuela, da Síria, da República Democrática do Congo, do Paquistão e de Cuba. Entre dezembro de 2019 e dezembro de 2020, o Conare reconheceu mais de 46 mil nacionais da Venezuela e mais de 600 nacionais da Síria, dentre as demais nacionalidades de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado reconhecidas.

Outra agenda de política pública relevante refere-se ao combate ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes. A definição adotada pelo Brasil para o tráfico de pessoas é a mesma presente no Protocolo de Palermo (publicado no ano de 2000), ou seja, “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos”. Os principais elementos do tráfico de pessoas são: a ação (agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alugar, acolher); os meios (grave ameaça, violência, coação, fraude, abuso) e a finalidade (remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo, trabalho em condições análogas à de escravo, servidão, adoção ilegal, exploração sexual).

De acordo com o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) em 2018, quase 25 mil vítimas foram detectadas no mundo em 2016. O mesmo relatório informa que uma em cada três pessoas traficadas é menor de idade e 70% de todas as vítimas são mulheres e crianças.

Por sua vez, o contrabando de migrantes ocorre quando há vantagem financeira ou material por meio da entrada ilegal de uma pessoa no País. Tem como principais características o consentimento, o caráter transnacional e o encerramento da exploração após a prática do crime.

Com relação à migração de retorno (de brasileiros anteriormente emigrados), destacam-se as consequências sociais, psicológicas, familiares e laborais da reinserção no País de origem. A migração de retorno é aquela em que ocorre o regresso de migrantes para a terra de origem ou de trânsito, após terem fixado residência em outro local, por motivos de decisões administrativas, judiciais, voluntárias ou, ainda, o retorno assistido com o apoio financeiro do Estado ou de organização não governamental ou internacional.

Consequência direta do fenômeno migratório é que a chegada das pessoas ao país faz surgir novas demandas por políticas públicas diversas, que vão desde o campo da integração local e inserção laboral, até o enfrentamento ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes. Passa-se, então, por uma perene necessidade de disseminação de informações relacionadas à legislação migratória e às formas de acesso às demais políticas públicas locais, além das necessidades crescentes de acolhimento e integração de brasileiros retornados.

Assim, o Departamento de Migrações, órgão vinculado à Secretaria Nacional de Justiça, tem levado a cabo importantes agendas migratórias que incluem políticas públicas voltadas para os temas de nacionalidade, naturalização, apatridia, medidas compulsórias, residência e refúgio.

Vale destacar que o fenômeno migratório compreende ações multidimensionais que envolvem iniciativas em diversas temáticas, como, por exemplo, saúde, educação, cidadania, direitos humanos, economia, acesso à justiça etc.

O presente edital tem como objetivo avançar no atendimento às demandas expostas, com a concretização das competências legais apontadas à Secretaria Nacional de Justiça e ao Departamento de Migrações.

### 3.3. Compromissos internacionais

A decisão de proteger pessoas refugiadas e solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado(a) no Brasil é refletida nos compromissos internacionais assumidos. A Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, define os mecanismos para implementação da Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951 ([Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961](#)) e de seu Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1967 ([Decreto nº 70.946, de 7 de agosto de 1972](#)). O Brasil também assinou a [Declaração de Cartagena, de 22 de novembro de 1984](#), que garante proteção a pessoas refugiadas na América Latina e no Caribe. Em 2014, o Brasil sediou a Conferência Cartagena+30, da qual resultaram a [Declaração do Brasil](#), o [Plano de Ação do Brasil](#) e [Os 100 Pontos de Brasília](#), marcos regionais para os 10 anos seguintes.

Adicionalmente, o Brasil ratificou, por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo. Em 2016, entra em vigor a primeira lei específica sobre tráfico de pessoas no país, a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que seguiu os três eixos dispostos no Protocolo de Palermo: prevenção, repressão ao crime e proteção às vítimas.

Em relação ao contrabando de migrantes, o Brasil ratificou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, por meio da promulgação do Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004.

### 3.4. Participação de OSC na consecução de políticas públicas

As OSC desempenham relevante papel na consecução de finalidades e execução de ações de interesse público e recíproco ao Estado. O regime de mútua cooperação entre os atores sociais imprime efetividade na promoção e defesa de direitos sociais em diferentes campos de atuação, o que alarga os valores democráticos no planejamento e execução de políticas públicas. As parcerias entre a Administração Pública Federal e as OSC qualificam as políticas públicas, na medida em que as aproxima das pessoas e das realidades locais, além de possibilitar a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Busca-se, com a parceria pretendida, uma integração efetiva entre as ações do Estado e das OSC para as demandas sociais de imigrantes, refugiados, solicitantes da condição de

refugiado e apátridas, bem como vítimas de tráfico de pessoas e de contrabando de migrantes, especialmente dos seguimentos em situação de maior vulnerabilidade social.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**4.1.** Poderão participar deste Edital as OSC, assim consideradas aquelas definidas pelas alíneas "a", "b" ou "c" do inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar habilitada na Plataforma +Brasil, no endereço eletrônico <<https://portal.plataformamaisbrasil.gov.br>>; e
- b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e em seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.3.** É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 46 do Decreto nº 8.726, de 2016. A rede deve ser composta por:

- a) uma "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Federal (aquela que assinar o Termo de Colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Federal, que deverá(ão) executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

**4.3.1.** A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo: as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante; e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

**4.3.2.** A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública Federal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do Termo de Colaboração.

**4.3.3.** A OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Federal:

- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, e seus direitos e obrigações não podem ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela atuar em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados nos incisos I e II do *caput* do art. 47 do Decreto nº 8.726, de 2016. Cabe à Administração Pública Federal verificar o cumprimento dos requisitos no momento da celebração da parceria.

#### 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**5.1.** Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do

Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso III do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, e é admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, e é admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, caso seja sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de cada um deles, conforme Anexo III - Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação de Dirigentes da Entidade (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**5.1.1.** Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d" do item 5.1 no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério da administração, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014).

**5.2.** No caso de atuação em rede prevista no item 4.3. deste Edital, a OSC celebrante deverá atender ainda aos seguintes requisitos:

a) possuir, no momento da celebração da parceria, no mais de 5 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 35-A, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 47, *caput*, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016);

b) possuir capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela atuar em rede, a serem comprovadas no momento da celebração da parceria por meio da apresentação dos documentos indicados no art. 47, *caput*, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 35-A, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 47, *caput*, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

c) celebrar termo de atuação em rede com as OSC executantes e não celebrantes, atendido o disposto no art. 35-A, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 48, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 35-A, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 48, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**5.3.** Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendida a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, *caput*, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, *caput*, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e forem quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II ou III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, *caput*, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada

responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e a julgar o presente chamamento público, a ser designada em ato próprio, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**6.1.2.** A Comissão de Seleção será designada por ato da Secretaria Nacional de Justiça.

**6.2.** Deverá declarar-se impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado (art. 13, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e os documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**6.6.** Fica vedada a participação em rede de OSC "executante e não celebrante" que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

**6.7** Os membros da Comissão de Seleção não poderão participar do monitoramento da execução dos projetos aprovados.

## 7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**7.1.** O processo de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	07/06/2021
2	Envio das propostas pelas OSCs.	De 08/06/2021 a 08/07/2021 (até as 23h59min)
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 16/07/2021
4	Divulgação do resultado preliminar.	16/07/2021
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	De 16/07/2021 a 23/07/2021 (até as 23h59min)
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	De 02/08/2021 a 05/08/2021
7	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 06/08/2021

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, e é, portanto, exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública na internet (<https://www.gov.br/mj/pt-br>) e na Plataforma +Brasil, com prazo de um mês para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

**7.3.2.** Extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial da União.

**7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.**

**7.4.1.** As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica Plataforma +Brasil, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise **até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 08 de julho de 2021.**

**7.4.2.** Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública Federal), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público/Departamento de Migrações", e entregues via postal (Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Departamento de Migrações/Secretaria Nacional de Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 300, CEP: 70.064-900 Brasília, DF.

**7.4.3.** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

**7.4.4.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Federal.

**7.4.5.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise na Plataforma +Brasil.

**7.4.6.** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão ser cadastradas e enviadas para análise na Plataforma +Brasil e deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor global; e
- e) a comprovação da existência do público alvo na localidade.

**7.4.7.** Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com *status* da proposta "enviada para análise" na Plataforma +Brasil, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante do item 7.4.1.

**7.4.8.** A falta de quaisquer das informações elencadas nas alíneas do subitem 7.4.6 ensejará a eliminação da proposta.

**7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. O prazo poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por no máximo mais 30 (trinta) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V - Referências para Colaboração.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Max. Por item</b>
<b>(A) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, bem como aos objetivos específicos listados no item 2.2 deste Edital.</b>		
<b>(A1) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria:</b> a proposta revela adequação ao programa, ao plano orçamentário e à ação descritos no item 3.1 deste Edital.	- Grau pleno de adequação (1,0), - Grau muito bom de adequação (0,75) - Grau satisfatório de atendimento (0,5), - Atendimento insatisfatório (0,25). - Não atendimento ao requisito ou conteúdo inexistente na proposta (0,0)  Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
<b>(A2) Adequação da proposta aos objetivos específicos listados no item 2.2 deste Edital:</b> a proposta revela adequação aos objetivos específicos previstos no item 2.2 deste Edital.	- Grau pleno de adequação (1,0), - Grau muito bom de adequação (0,75) - Grau satisfatório de atendimento (0,5),	1,0

	<p>- Atendimento insatisfatório (0,25).</p> <p>- Não atendimento ao requisito ou conteúdo inexistente na proposta (0,0)</p> <p>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	
<b>(B) Descrição da realidade objeto da parceria e nexos com o projeto proposto.</b>		
<p><b>(B1) Descrição da realidade objeto da parceria:</b> a proposta apresenta evidências empíricas e descrição acurada do contexto, e destaca objetivamente o cenário e a demanda relacionados à intervenção proposta.</p>	<p>- Grau pleno de adequação (1,0),</p> <p>- Grau muito bom de adequação (0,75)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (0,5),</p> <p>- Atendimento insatisfatório (0,25).</p> <p>- Não atendimento ao requisito ou conteúdo inexistente na proposta (0,0)</p> <p>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0
<p><b>(B2) Descrição do nexos entre a realidade objeto da parceria e o projeto proposto:</b> a proposta apresenta objetivos pertinentes frente à realidade diagnosticada, bem como metodologia de atuação e previsão de atividades/projetos coerentes e pertinentes para o atingimento dos objetivos.</p>	<p>- Grau pleno de adequação (1,0),</p> <p>- Grau muito bom de adequação (0,75)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (0,5),</p> <p>- Atendimento insatisfatório (0,25).</p> <p>- Não atendimento ao requisito ou conteúdo inexistente na proposta (0,0)</p> <p>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	1,0
<p><b>(B3) Apresentação de outras ações que reflitam a vocação de atuação da OSC proponente e as demandas específicas do local de implementação do projeto listadas no item 2.3 deste Edital:</b> a proposta apresenta outras ações além do pacote mínimo exigido pelo Edital</p>	<p>- Oferta de pelo menos 4 ações previstas no item 2.3 (1,0),</p> <p>- Oferta de pelo menos 3 ações previstas no item 2.3 (0,75)</p> <p>- Oferta de pelo menos 2 ações previstas no item 2.3 (0,5),</p> <p>- Oferta de pelo menos 1 ação prevista no item 2.3 (0,25).</p> <p>- Não oferta de nenhuma ação prevista no item 2.3 (0,0)</p> <p>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério <b>NÃO</b> implica a eliminação da proposta.</p>	1,0
<b>(C) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</b>		
<p><b>(C1) Informações sobre as ações a serem executadas:</b> a proposta detalha as ações a serem executadas, e indica suas atividades, fases e etapas, além do público beneficiário e da abrangência territorial de cada ação.</p>	<p>- Grau pleno de adequação (1,0),</p> <p>- Grau muito bom de adequação (0,75)</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (0,5),</p> <p>- Atendimento insatisfatório (0,25).</p> <p>- Não atendimento ao requisito ou conteúdo inexistente na proposta (0,0)</p> <p>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto 8.726, de 2016.</p>	1,0

<p><b>(C2) Informações sobre as metas a serem atingidas:</b> a proposta detalha os resultados que pretende alcançar, em termos quantitativos e mensuráveis.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (1,0),</li> <li>- Grau muito bom de adequação (0,75)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (0,5),</li> <li>- Atendimento insatisfatório (0,25).</li> <li>- Não atendimento ao requisito ou conteúdo inexistente na proposta (0,0)</li> </ul> <p>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto 8.726, de 2016.</p>	1,0
<p><b>(C3) Informações sobre os indicadores que aferirão o cumprimento das metas:</b> a proposta explicita a forma de mensuração do alcance dos resultados, e indica mecanismos abrangentes e efetivos de acompanhamento e avaliação tanto da execução quanto dos resultados obtidos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (1,0),</li> <li>- Grau muito bom de adequação (0,75)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (0,5),</li> <li>- Atendimento insatisfatório (0,25).</li> <li>- Não atendimento ao requisito ou conteúdo inexistente na proposta (0,0)</li> </ul> <p>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto 8.726, de 2016.</p>	1,0
<p><b>(C4) Informações sobre os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas:</b> a proposta estabelece prazos exequíveis e condizentes com as ações, fases, etapas e metas propostos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de adequação (1,0),</li> <li>- Grau muito bom de adequação (0,75)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (0,5),</li> <li>- Atendimento insatisfatório (0,25).</li> <li>- Não atendimento ao requisito ou conteúdo inexistente na proposta (0,0)</li> </ul> <p>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto 8.726, de 2016.</p>	1,0
<b>(D) Informações sobre o valor global da proposta.</b>		
<p><b>(D1) Informação sobre o valor global da proposta:</b> a proposta indica valor compatível com o teto estabelecido no item 1.3 deste Edital.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno de atendimento (0,25),</li> <li>- Valor superior ao limite estabelecido neste Edital (0,0).</li> </ul> <p>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério <b>NÃO</b> implica eliminação da proposta.</p>	0,25
<b>(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente.</b>		
<p><b>(E1) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente:</b> a OSC proponente possui capacidade técnico-operacional demonstrada por meio de experiência prévia comprovada na realização de projetos ou relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacidade técnico-operacional demonstrada por experiência prévia superior a 3 (três) anos (0,5).</li> <li>- Capacidade técnico-operacional demonstrada por experiência prévia de 1 (um) a 3 (três) anos (0,25).</li> <li>- Não demonstração da capacidade técnico-operacional ou experiência prévia inferior a 1 (um) ano (0,0).</li> </ul> <p>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC, por força do art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 26, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	0,5
<b>(F) Ações específicas de capacitação para as OSC locais.</b>		

<b>(F1) Ações específicas de capacitação para as OSC locais: o projeto</b> contempla a capacitação de OSC locais sobre os temas afetos aos objetivos específicos descritos no item 2.2., item 2.4 do Edital.	- Ações específicas para a capacitação das OSC locais (0,25). - Não contempla ações específicas para a capacitação das OSC locais (0,0). Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério <b>NÃO</b> implica a eliminação da proposta.	0,25
<b>Pontuação Máxima Global:</b>		10,0

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), com informação de atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental da(s) experiência(s) dar-se-á nas Etapas 1 a 3 do processo de celebração, e qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem 7.5.5 acima.

**7.5.7.** Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E); ou
- c) que estejam em desacordo com o presente Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, observada divisão dos projetos por região geográfica, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (B). Caso persista a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (C), (A) e (E). Caso as regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levadas em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### **7.6. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.**

**7.6.1.** A Administração Pública Federal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.gov.br/mj/pt-br>) e na plataforma eletrônica Plataforma +Brasil (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016). A partir da divulgação do resultado preliminar, inicia-se o prazo para recurso.

#### **7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

**7.7.1.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.2.** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.3.** Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica Plataforma +Brasil. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública Federal deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

**7.7.4.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.5.** Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Administração Pública Federal dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

#### **7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1.** Caso haja recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Nacional de Justiça para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, e pode consistir em declaração de concordância com

fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciam-se e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

**7.9.1.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica Plataforma +Brasil, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**7.9.2.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.9.3.** Após o recebimento e julgamento das propostas, caso haja uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública Federal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração

**8. DA CELEBRAÇÃO**

**8.1.** O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

**8.2.1.** Para a celebração da parceria, a Administração Pública Federal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**8.2.2.** Por meio do Plano de Trabalho, cada OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial no art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016, observado o Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho deste Edital.

**8.2.3.** O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, por meio de demonstração do nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma e o cronograma de execução das ações, com indicação, quando cabível, das ações que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, dos documentos e de outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, inclusive os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**8.2.4.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do subitem 8.2.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, para cada item, para os quais poderão ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, e são admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de

preços vigente, por meio de consulta e encaminhamento de atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).

**8.2.5.** Além da apresentação do Plano de Trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da mesma Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 3 (três) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, para os quais são admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, com organismos internacionais, com empresas ou com outras OSC;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados ou outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, por instituições de ensino, por redes, por OSC, por movimentos sociais, por empresas públicas ou privadas, por conselhos, por comissões ou por comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor do documento de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como, por exemplo, conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, que deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

XI - declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III - Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

**8.2.6.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 8.2.5 deste Edital.

**8.2.7.** A critério da OSC, os documentos IV e V previstos no item 8.2.5 deste Edital poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc), quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia.

**8.2.8.** A OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 8.2.5 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**8.2.9.** No caso de atuação em rede, nos termos do artigo 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC celebrante deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, para a qual são admitidos:

a) declarações de OSCs que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a OSC celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a OSC celebrante participe ou tenha participado.

**8.2.10.** O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica da Plataforma +Brasil. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública Federal), tais documentos deverão ser entregues via postal (Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

### **8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.**

**8.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Federal, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

**8.3.2.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), a Plataforma +Brasil, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (Cadicon) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**8.3.3.** A Administração Pública Federal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.3.4.** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Administração Pública Federal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**8.3.5.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, inclusive os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.6.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

### **8.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública Federal solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

### **8.5. Etapa 4: Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, inclusive a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

### **8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União.**

**8.6.1.** O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Federal (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são classificados na "Funcional 10.30101.14.422.5015.2017 Política Nacional de Justiça".

**9.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da "Unidade Gestora Executora UG 200143 - Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública", autorizado pela [Lei nº 14,144 de 22 de abril de 2021](#) (Lei Orçamentária Anual 2021).

Órgão 30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública

Unidade Orçamentária UO 30101 Ministério da Justiça e Segurança Pública – Administração Direta

Unidade Gestora Executora UG 200143 Secretaria Nacional de Justiça

Programa 5015 Justiça

Ação 2017 Política Nacional de Justiça

Plano Orçamentário 0005 Migrações: Apatridia, Naturalização, Refúgio, Residência e Retirada Compulsória

**9.3.** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**9.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela Administração Pública Federal nos exercícios subsequentes será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio

de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**9.4.** O valor de recursos disponibilizados no exercício de 2021 será de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), podendo ser ampliado caso haja disponibilidade orçamentária neste ou em exercícios financeiros posteriores, respeitada a vigência do presente Edital, caso em que poderão ser convidados os proponentes da(s) proposta(s) subsequente(s) para celebrar parcerias, conforme item 1.5 deste Edital.

**9.5.** O valor teto para a realização do objeto de cada Termo de Colaboração é de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**9.6** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.7.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e os arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**9.8.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral da legislação exposta neste Edital, e não pode a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.9.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto. São admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, que compreendem as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contabilidade, água, energia, dentre outros); e

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.10.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**9.11.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Federal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.12.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública Federal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

**10.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Justiça e Segurança Pública (<https://www.gov.br/mj/pt-br>) e na plataforma eletrônica Plataforma +Brasil, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo correio eletrônico [migrajus@mj.gov.br](mailto:migrajus@mj.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Departamento de Migrações/Secretaria Nacional de Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 300, CEP: 70.064-900 Brasília, DF. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**11.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [migrajus@mj.gov.br](mailto:migrajus@mj.gov.br) com indicação do seguinte assunto: "Edital de Chamamento Público MIGRAJUS 2021". Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**11.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, com alteração dos prazos inicialmente estabelecidos somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.3.** A Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Ainda, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá ensejar a rescisão do instrumento, a rejeição das contas ou a aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.6.** A Administração Pública Federal não cobrará, das entidades concorrentes, taxa para participar deste Edital.

**11.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação neste Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, e não cabe nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Federal.

**11.8.** O presente Edital de Chamamento Público terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período.

**11.9.** Constituem Anexos do presente Edital, e dele são parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância (14808836);

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (14809027);

Anexo III - Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação de Dirigentes da Entidade (14809150);

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho (14809207);

Anexo V - Referências para Colaboração (14809256);

Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (14809326);

Anexo VII - Minuta de Termo de Colaboração (14809399); e

Anexo VIII - Lista das cidades selecionadas para o Edital de Chamamento Público SENAJUS nº 01/2021(14809538).

Brasília, DF, na data da assinatura.

CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO  
Secretário Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Castro Panoeiro, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 02/06/2021, às 15:48, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14808528** e o código CRC **F558D048**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.